

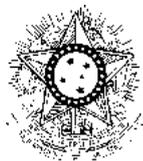
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

PROPOSTA DE PAUTA

1. Pendências de reuniões anteriores	Identificador
1.1 Não há pendência.	

0. Itens para pauta	Identificador
2.1 Informes: <ul style="list-style-type: none">● Convite para o Webinário “Abril Verde 2022: construindo uma cultura positiva de saúde e segurança do trabalho”, em 28 de abril de 2022, das 10h às 12h.● VII Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro – outubro de 2022.● Questão da liberação das máscaras nas empresas – atuação do MPT sobre o tema.	
2.2 Descentralização orçamentária 2022 – 23.682,99 - grande porte; R\$ 15.833,18 - médio porte; e R\$ 13.436,60 - pequeno porte, (descontados os valores inscritos em Restos a Pagar em 2021 referentes a esse Programa).	
2.3 Apresentação do Tema e metas do biênio 2022-2023.	
2.4 Espaço para Gestores Regionais: ações planejadas para 2022 (3min para cada representação Regional inscrita).	
2.5 Outros assuntos.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

1. Pendências de reuniões anteriores	Identificador
3.1 Não há pendências.	

2. Deliberações via e-mail	Identificador
4.1 Não houve deliberação por e-mail.	

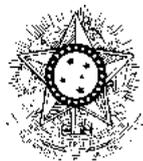
3. Agendamento da próxima reunião	Identificador
5.1 A ser agendada.	

ATA		
Local	Data	Horário
Via Chamada de Vídeo	25/04/2022	17h30

A 1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) iniciou-se em 25 de abril de 2022, às 17h30, por chamada de vídeo.

Estiveram presentes os seguintes membros do Comitê Gestor Nacional do Trabalho Seguro, bem como os Gestores Regionais, conforme ANEXO I, e o apoio ao Comitê:

Nome
Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro – PTS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

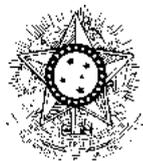
SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
LEONARDO VIEIRA WANDELLI Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Apoio ao Comitê
FERNANDA GOMES FERREIRA Assessora Chefe de Governança e Gestão Estratégica
JULIA LOURES NUNES Assessoria de Governança e Gestão Estratégica
RAYANA PEIXOTO GONÇALVES Assessoria de Governança e Gestão Estratégica

Após agradecer a presença de todos, a Coordenadora Nacional Ministra Delaíde Arantes deu as boas-vindas aos Gestores Nacionais e Regionais, iniciou os informes da reunião, em seguida encaminhou a discussão dos itens da pauta.

Informou-se acerca das tratativas de verificação de realização do 7º Seminário do Programa Trabalho Seguro, sobre a questão do tema de liberação de máscaras nas empresas, que está tendo atuação do Ministério Público do Trabalho no tema e, ainda, foi feito convite e solicitado apoio dos Gestores Regionais para o Webinário "Abril Verde 2022: construindo uma cultura positiva de saúde e segurança do trabalho", em 28 de abril de 2022, das 10h às 12h.

Por fim, destacou-se a publicação da nova Resolução do Programa, a Resolução CSJT nº 324, de 11 de fevereiro de 2022, conforme ANEXO II.

1. Itens para pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

Item:	1.1 Descentralização orçamentária 2022 – 23.682,99 - grande porte; R\$ 15.833,18 - médio porte; e R\$ 13.436,60 - pequeno porte, (descontados os valores inscritos em Restos a Pagar em 2021 referentes a esse Programa).	ID	
--------------	--	-----------	--

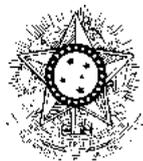
Situação atual: apresentação da execução do orçamento, datas e sugestão de ações.

Encaminhamento: informado que os valores foram descentralizados, bem como apresentadas as datas abaixo sobre a execução do orçamento:

ANO	MÊS	AÇÃO	RESPONSÁVEL
2022	ABRIL	Descentralização dos TRTS: R\$ 23.682,99 aos Regionais de grande porte; R\$ 15.833,18 médio porte; e R\$ 13.436,60 pequeno porte.	CSJT
		(Obs.: desconto do "Restos a Pagar" - RAP)	
	SETEMBRO	Envio de Ofício aos TRTs consultando se haverá devolução e interesse em aporte orçamentário.	CSJT
		Resposta dos TRTs sobre a devolução e interesse em aporte orçamentário.	TRT
	OUTUBRO	até 31 de outubro: devolução dos valores que não serão executados	TRT
NOVEMBRO	Eventuais aportes orçamentários*; Envio de Ofício aos TRTs solicitando o Relatório de Atividades 2022 conforme modelo preestabelecido.	CSJT	
2023	JANEIRO	até 31 de janeiro: prazo para devolução do Relatório de Atividades 2022 preenchido.	TRT

Ressalta-se que caso o Regional não tenha a intenção de utilizar o valor descentralizado, que este deve ser devolvido o quanto antes, a fim de possibilitar o remanejamento.

Destaca-se que os Gestores Regionais poderão solicitar aporte orçamentário, por meio de envio de projeto e valor que será utilizado, a fim de que referida solicitação seja apreciada pela Comissão Nacional e, no caso de disponibilidade, descentralização tão logo seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

possível.

Item:	1.2 Apresentação do tema e metas do biênio 2022-2023.	ID	
-------	---	----	--

Situação atual: no início de cada biênio são estabelecidos o tema do biênio e as metas do biênio, os quais orientarão as ações dos Gestores Nacionais e Regionais.

Encaminhamento: tendo em vista ser ainda tema atual, relevante e alinhado ao tema da OIT, deliberou-se por manter o tema do biênio como: “Construção do trabalho seguro e decente em tempos de crise: prevenção de acidentes e doenças ocupacionais”.

Deliberou-se pelas metas seguintes, as quais serão apresentadas ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para avaliação e validação e, após, formalização do envio aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho:

Meta 1 - Realizar um evento científico (seminário/webinário) multidisciplinar na jurisdição do Tribunal Regional, de forma virtual, envolvendo o tema do biênio. Sugestões de temas, entre outros: a- sequelas ou repercussões psicológicas nos trabalhadores acometidos pela Covid-19 a médio e longo prazo; b- saúde dos trabalhadores em plataformas e pandemia.

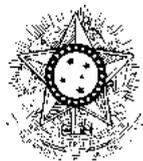
Meta 2 – Promover ações, estudos, debates, eventos e propostas de encaminhamentos para assegurar a saúde mental de magistrados, servidores e terceirizados.

Meta 3 – Intensificar a presença na mídia, por meio de artigos publicados em jornais/revistas/sites, entrevistas em programas de rádio/televisão, lives ou qualquer outro meio pelo qual se possa dialogar com a sociedade a respeito de SST e esclarecer a respeito de dúvidas sobre o tema.

Meta 4 – Incrementar as atividades de interlocução e parceria com os gestores interinstitucionais nacionais e regionais, realizando pelo menos uma reunião em 2022.

Meta 5- Estabelecer interlocução com Nupemec e Escolas Judiciais com vistas ao tratamento adequado das questões de atenção à saúde, no âmbito do Cejusc de Saúde de que trata a Recomendação n. 100/2021 do CNJ.

Ressalta-se que os Gestores Regionais ponderaram a meta 5, tendo em vista ser de nova regulamentação. Os Gestores Nacionais destacaram que se trata de “interlocução”.



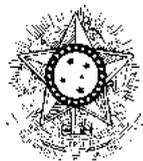
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

Item:	1.3 Espaço para Gestores Regionais: ações planejadas para 2022 (3min para cada representação Regional inscrita).	ID	
Situação atual: cada representação Regional apresentou as principais ações planejadas para o ano de 2022 no âmbito do Programa.			
Encaminhamento: os gestores inscritos apresentaram suas principais ações planejadas para o ano de 2022.			
Item:	1.4 Outros assuntos.	ID	

A ata foi submetida aos membros do Comitê e aprovada.

Nome	Assinatura
Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES Coordenadora do Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro – PTS	
SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	
LEONARDO VIEIRA WANDELLI Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	



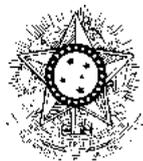
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	
ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	
MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	

ANEXO I

Juiz Marcos Dias de Castro	TRT 1ª região
Juíza Lorena de Mello Rezende	TRT 2ª região
Desem. Marcelo Lamego Pertence	TRT 3ª região
Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim	TRT 3ª região
Desem. Alexandre Corrêa da Cruz	TRT 4ª região
Juíza aposentada Rosemeire Lopes Fernandes	TRT 5ª região
Juiz Haroldo Mendes Barbosa	TRT 5ª região
Juíza Ana Paula Sefrin Saladini	TRT 9ª região
Juíza Francisca Brenna Vieira Nepomuceno	TRT 10ª região
Juíza Sandra Mara Alves Freitas	TRT 11ª região
Desem. Roberto Luiz Guglielmetto	TRT 12ª região
Juiz Ricardo Jahn	TRT 12ª região
Juíza Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza	TRT 13ª região
Juiz André Wilson Avellar de Aquino	TRT 13ª região
Desem. Francisco José Pinheiro	TRT 14ª região
Juiz Firmino Alves Lima	TRT 15ª região
Desem. Lorival Ferreira dos Santos	TRT 15ª região
Juíza Germana de Morelo	TRT 17ª região
Lara Cristina Nercessian de Barros	TRT 18ª região
Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira	TRT 19ª região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do Programa Trabalho Seguro
Via Chamada de Vídeo
25 de abril de 2022**

Natalia Sena	TRT19ª região
Desem. Thenisson Santana Dória	TRT 20ª região
Juiz Alexandre Érico Alves da Silva	TRT 21ª região
Juiz Roberto Wanderley Braga	TRT 22ª região
José de Anchieta Araújo Marque	TRT 22ª região
Juíza Grazielle Cabral Braga de Lima	TRT 23ª região
Juíza Michelle Trombini Saliba	TRT 23ª região
Hella de Fatima Maeda	TRT 24ª região



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 324, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando que a concretização da dignidade da pessoa do trabalhador e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da CRFB);

considerando que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI, e 225, *caput*, da CRFB);

considerando o alarmante número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais do Brasil, a teor dos dados estatísticos oficiais, e os custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

considerando o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados na Justiça do Trabalho e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho;

considerando a necessidade de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, instituída pelo Decreto nº 7.602, de 7 de dezembro de 2011;

considerando o Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 3 de maio de 2011 entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Previdência Social, a Advocacia-Geral da União, posteriormente com adesão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, do Ministério Público do Trabalho,

do Instituto Nacional do Seguro Social, do Conselho Federal de Medicina e de outras instituições parceiras;

considerando a necessidade de institucionalizar e sistematizar ações de prevenção de acidentes de trabalho a serem desenvolvidas no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os resultados obtidos com as Recomendações Conjuntas [GP.CGJT nº 2/2011](#) e [nº 3/2013](#);

considerando os resultados obtidos com os Seminários Internacionais do Trabalho Seguro e com os Seminários Regionais;

considerando a necessidade de adequar os termos da [Resolução CSJT nº 96/2012](#), que instituiu o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, às disposições da [Resolução CSJT nº 279/2020](#), que estabelece disciplina geral de funcionamento dos programas e políticas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o constante do Processo CSJT-AN-10103-75.2019.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º É institucionalizado o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, Programa Trabalho Seguro - PTS, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da [Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015](#), da [Resolução CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016](#), da [Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014](#), e da [Resolução CSJT nº 279, de 20 de novembro de 2020](#).

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no Brasil e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos

custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro será desenvolvido com a colaboração da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais, constituída por todos os órgãos da Justiça do Trabalho e pelas entidades públicas e privadas que aderirem aos seus termos, inclusive sindicatos, universidades, associações e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes.

§ 1º Os Tribunais do Trabalho poderão celebrar parcerias com as instituições referidas no *caput* para desenvolvimento do Programa no seu âmbito de atuação, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º No ato da celebração da parceria, as instituições aderentes encaminharão Plano de Ação ou Projeto a ser adotado para a efetiva redução do número de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no seu âmbito de atuação.

§ 3º As parcerias previstas no § 1º que possam ocasionar ônus a ser custeado pelo orçamento do Tribunal Superior do Trabalho destinado ao Programa Trabalho Seguro necessitam de autorização prévia da Presidência do CSJT.

Art. 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a Comissão Nacional do Programa realizarão, a cada biênio, seminário internacional, preferencialmente em outubro, sobre tema aprioristicamente definido como prioritário, contando com a participação de especialistas nacionais e internacionais.

Art. 5º O Programa deverá promover as ações de conscientização nas datas oficiais ou indicadas por organismos internacionais a respeito segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, tais como:

a) 7 de abril - Dia Mundial da Saúde, conforme agenda institucional da Organização Mundial da Saúde - OMS;

b) 28 de abril - Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, instituído pela Lei nº 11.121, de 25 de maio de 2005;

c) 27 de julho - Dia Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, data institucionalizada em 1972 com a regulamentação da formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho;

d) 10 de setembro - Dia Mundial de Prevenção do Suicídio, conforme agenda da OMS;

e) 10 de outubro - Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas, instituído pela Lei nº 12.645, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º É criado o Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Portal do Trabalho Seguro, a ser mantido e atualizado nos sítios do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de

computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

- I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;
- II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamentos voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;
- III - identificação dos integrantes, parceiros e colaboradores do Programa.

§ 1º A atualização do Portal será contínua e supervisionada por Gestor Nacional designado pela Comissão Nacional do Programa, com apoio operacional das áreas técnicas envolvidas.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho manterão nos seus sítios da internet espaço destinado ao Programa Trabalho Seguro, bem como *link* permanente de acesso ao Portal do Trabalho Seguro do CSJT/TST.

Art. 7º A Comissão Nacional do Programa deverá manter atualizado o Manual do Gestor, que se encontra disponibilizado eletronicamente no portal do Programa no sítio do CSJT/TST.

Art. 8º O Programa será presidido pelo Ministro Presidente do CSJT, auxiliado por 1 (um) Ministro Coordenador e por 1 (um) Ministro Vice-Coordenador.

Art. 9º A Comissão Nacional do Programa Trabalho Seguro, que tem por finalidade elaborar, implementar e acompanhar as medidas e iniciativas do Programa Trabalho Seguro, é composta de 5 (cinco) magistrados com atribuição de auxiliar o Ministro Presidente e os Ministros Coordenadores do Programa.

Parágrafo único. A escolha dos Gestores Nacionais será feita pelo Presidente do CSJT, no primeiro mês da sua gestão, e contemplará representantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do país, estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. Compete ao Ministro Presidente:

I - reconhecer, em ato específico, as boas práticas e a destacada participação de integrantes da Rede de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais por meio de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia;

II - expedir, em conjunto com os Ministros Coordenadores, recomendações para a implementação de medidas e iniciativas que envolvam o objetivo do Programa;

III - submeter ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho estudos, pesquisas e propostas para fins de realização de audiência pública, consulta pública ou edição de ato normativo, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - escolher o tema central específico do Programa Trabalho Seguro para o biênio, nos termos do art. 17.

Art. 11. O Programa Trabalho Seguro deverá ter gestor operacional e equipe especificamente designados para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho indicarão à Presidência do CSJT 2 (dois) magistrados, com aptidão, interesse e vocação para causa, para atuarem como Gestores Regionais, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais da respectiva região, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - encaminhar, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado de atividades da execução das ações do PTS do exercício anterior.

§ 1º Os Gestores Regionais serão escolhidos observando-se o seguinte critério:

I - 1 (um) magistrado será indicado pelo Tribunal Pleno ou Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho; e

II - 1 (um) magistrado será indicado pela respectiva Presidência.

§ 2º As Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar suas indicações no primeiro mês da nova gestão do CSJT.

§ 3º Recomenda-se evitar a substituição simultânea dos 2 (dois) Gestores Regionais, de modo a preservar a continuidade e a memória do Programa.

§ 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar as medidas necessárias para proporcionar aos Gestores Regionais condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão designar gerente e equipe específicos para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa no âmbito de sua atuação.

Art. 14. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão criar coordenadorias regionais para execução dos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

Art. 15. As reuniões da Comissão Nacional, preferencialmente realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ocorrerão:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício;

II - extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da Coordenação Nacional do Programa.

Parágrafo único. A Presidência e a Coordenação Nacional do Programa poderão designar a realização de reunião presencial na sede do TST.

Art. 16. As reuniões dos Gestores Regionais serão realizadas uma vez por semestre, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, conforme calendário estabelecido pela Coordenação Nacional do Programa, no início de cada exercício.

Art. 17. Os Coordenadores e os Gestores Nacionais do Programa, após ouvirem as sugestões dos Gestores Regionais, apresentarão à Presidência, na última reunião do biênio,

sugestões de metas para o biênio seguinte, bem como lista tríplice com possíveis temas centrais, a fim de orientar as atividades do Programa Trabalho Seguro.

Art. 18. Fica instituída a criação da Revista do Programa Trabalho Seguro, de periodicidade anual, a ser veiculada gratuitamente e por meio exclusivamente digital, que publicará artigos, estudos e normativos sobre os objetivos do presente Programa.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho editará ato específico regulamentando a coordenação editorial e as diretrizes do periódico.

Art. 19. Poderá ser constituído Conselho Permanente, composto de 3 (três) magistrados que tenham atuado como Coordenadores e/ou Gestores Nacionais do Programa Trabalho Seguro.

Parágrafo único. O referido Conselho poderá ser convocado, a critério do Coordenador do Programa, para participar das reuniões alhures mencionadas.

Art. 20. Compete ao Conselho Permanente colaborar com o planejamento das atividades do Programa, considerando especialmente sua história, os motivos da sua criação e as experiências bem-sucedidas realizadas em gestões anteriores.

Art. 21. As transições das Gestões Nacionais e Regionais do Programa observarão, no que couber, o disposto na [Resolução CNJ nº 95/2009](#).

Art. 22. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras voltadas à saúde e à prevenção de acidentes de trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 23. Revoga-se a [Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012](#).

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.